



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 13 de setembro de 2017

Edição nº 1.837

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI "R" Nº 75, de 12 de setembro de 2017

Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica prorrogado até 25 de setembro de 2019 o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 76, de 3 de setembro de 2012, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da Casa de Semiliberdade de Toledo, no imóvel nela especificado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 76, de 12 de setembro de 2017

Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em propriedades particulares, em decorrência das obras de readequação e reurbanização da Rua Pedro Álvares Cabral, nesta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em propriedades particulares, em decorrência das obras de readequação e reurbanização da Rua Pedro Álvares Cabral, nesta cidade.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a efetuar investimentos no valor total de até R\$ 109.589,13 (cento e nove mil quinhentos e oitenta e nove reais e treze centavos), nos seguintes imóveis, de propriedade particular, conforme respectivas Matrículas, todas do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

- I – lote urbano nº 01 da quadra nº 693 do Loteamento Panorama (Matrícula nº 32.782);
- II – lote urbano nº 04 da quadra nº 693 do Loteamento Jardim Maria do Carmo (Matrícula nº 20.101);
- III – lote urbano nº 07 da quadra nº 889 do Loteamento

- Jardim Maria do Carmo (Matrícula nº 20.820);
- IV – chácara nº 89.C.1 (Matrícula nº 62.625);
- V – chácara nº 89.C.3 (Matrícula nº 62.627);
- VI – lote urbano nº 476 da quadra nº 62 do Loteamento APA (Matrícula nº 66.396);
- VII – lote urbano nº 07 da quadra nº 941 do Loteamento Jardim Maria do Carmo II (Matrícula nº 30.801);
- VIII – lote urbano nº 07 da quadra nº 799 do Loteamento Jardim Concórdia (Matrícula nº 16.551);
- IX – lote urbano nº 280 da quadra nº 73 do Loteamento Vila Pedrini II (Matrícula nº 46.472);
- X – lote urbano nº 06 da quadra nº 802 do Loteamento Jardim Concórdia (Matrícula nº 16.582).

Parágrafo único – Os investimentos de que trata o **caput** deste artigo compreendem a realização de obras e serviços de adequação de acessos, a construção/reconstrução/reforço de muros de contenção e demais serviços complementares nos imóveis especificados em seus incisos, prejudicados em decorrência da execução do projeto de reurbanização da Rua Pedro Álvares Cabral, nesta cidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 77, de 12 de setembro de 2017

Autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos satisfatoriamente encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa Botta & Botta Ltda. – ME e a liberar os respectivos ônus.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos satisfatoriamente encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa Botta & Botta Ltda. – ME e a liberar os respectivos ônus.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a considerar cumpridos satisfatoriamente os encargos estabelecidos na Lei "R" nº 55, de 28 de setembro de 2004, que autorizou a doação à empresa Botta & Botta Ltda. – ME do lote urbano nº 124 da quadra nº 92 do Loteamento Centro Industrial "Florentino Gubiani", nesta cidade, com área de 869,25m² (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 52.945 do 1º Serviço de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 13 de setembro de 2017

Edição nº 1.837

Página 2

Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, fica, também, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus estabelecidos para a donatária na Lei “R” nº 55/2004.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 78, de 12 de setembro de 2017

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, das obras de alargamento da pavimentação da Rua Abramo Rottava, no trecho compreendido entre as Ruas Vinicius de Moraes e Maranhão, no bairro Jardim Pancera, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Abramo Rottava, no trecho compreendido entre as Ruas Vinicius de Moraes e Maranhão, ou que sejam confrontantes com a Rua Abramo Rottava, em ambos os lados dessa via pública, no trecho em que forem realizadas as obras, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

- I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com os Anexos I e II desta Lei;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 71.319,36 (setenta e um mil trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 13 de setembro de 2017

Edição nº 1.837

Página 3

mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial eletrônico do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial eletrônico do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 13 de setembro de 2017

Edição nº 1.837

Página 4

ANEXO I PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

OBRA: Alargamento da Pavimentação Asfáltica da Rua Abramo Rottava, Jardim Parizotto, Toledo/PR					
Item	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO			
		UNID.	QUANT.	PU C/ BDI	TOTAL (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	10,00	115,13	1.151,30
1.2	Mestre de obras com encargos complementares	h	40,00	54,67	2.186,80
	SUBTOTAL				3.338,10
2	RUA ABRAMO ROTTAVA				
2.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada <i>in loco</i> em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	275,68	38,45	10.599,90
2.2	Escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/trator esteiras 160hp)	m³	514,08	2,38	1.223,51
2.3	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria	m²	1.285,21	0,26	334,15
2.4	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	257,04	4,97	1.277,49
2.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	192,78	92,74	17.878,42
2.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.285,21	5,85	7.518,48
2.7	Pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	1.285,21	1,55	1.992,08
2.8	Fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	96,39	248,48	23.950,99
2.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora	m³	38,56	5,65	217,86
2.10	Transporte comercial de pedra britada	m³.km	3.534,30	0,76	2.686,07
2.11	Transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	308,48	0,98	302,31
	SUBTOTAL				67.981,26
	TOTAL COM BDI 28,17%				R\$ 71.319,36

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
Local: Rua Abramo Rottava, Jardim Parizotto, Toledo/PR							
PROponente: Prefeitura do Município de Toledo							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES			
				1º	2º	3º	4º
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,68%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		3.338,10	FN	834,53	834,53	834,53	834,53
2	RUA ABRAMO ROTTAVA	95,32%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		67.981,26	FN	16.995,32	16.995,32	16.995,32	16.995,32
3			FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			FN	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		100,00%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		71.319,36	FN	17.829,84	17.829,84	17.829,84	17.829,84
ACUMULADO				17.829,84	35.659,68	53.489,52	71.319,36
CONCEDENTE			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
ACUMULADO				0,00	0,00	0,00	0,00
PROponente			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
ACUMULADO				0,00	0,00	0,00	0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 13 de setembro de 2017

Edição nº 1.837

Página 5

LEI “R” Nº 79, de 12 de setembro de 2017

Altera a legislação que estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 152, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo.

Art. 1º – Esta Lei estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo.

Art. 2º – As apresentações de trabalho cultural por artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo, deverão observar as seguintes condições:

...

Parágrafo único – Os artistas de que trata esta Lei deverão garantir a coleta de eventuais resíduos produzidos em decorrência de sua atividade.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações, atividades e apresentações culturais de artistas quaisquer atividades de cunho artístico cujas realizações sejam compatíveis com o uso compartilhado dos logradouros públicos, como o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura, a poesia, as artes plásticas e outras congêneres.

...

Art. 5º – Durante as atividades ou eventos dos artistas, é permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Parágrafo único – Não poderão ser utilizados pelos artistas aparelhos sonoros para a promoção da venda ou divulgação dos produtos por eles comercializados.

Art. 6º – Compete às Secretarias Municipais da Cultura e de Segurança e Trânsito:

I – estabelecer mecanismos específicos de aferição dos parâmetros de incomodidade e dos níveis máximos de ruído para as apresentações por artistas, inclusive eventuais limites de potência ou especificações de equipamentos;

...

III – implantar, manter e atualizar o Cadastro Municipal de Artistas, de caráter gratuito, cujas informações serão utilizadas para fins de identificação, localização e divulgação

dos artistas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do artista ou do grupo de artistas envolvidos; ...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 186, de 11 de setembro de 2017

Concede permissão de uso de dependências do Centro da Juventude “Mariana Luiza Von Borstel”, do Jardim Coopagro, à Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “j” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida em Ofício da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), datado de 4 de setembro de 2017, e o Parecer nº 005/2017-SJU, nele exarado na mesma data, pela Secretária de Assistência Social e Proteção à Família do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida à Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT) a permissão de uso do auditório, de dependências sanitárias e do hall de entrada do **Centro da Juventude “Mariana Luiza Von Borstel”**, situado no bairro Jardim Coopagro, integrante do patrimônio público municipal.

§ 1º – A permissão de uso a que se refere o **caput** deste artigo é gratuita e por tempo determinado, com início às 19h e término às 22h do dia 19 de outubro de 2017, destinando-se à realização do evento palestra/curso gratuito de “Mecânica Básica para Mulheres”, a ser promovido pela permissionária.

§ 2º – A permissionária poderá ter acesso às dependências objeto desta permissão no período vespertino do dia 19 de outubro de 2017, para fins de organização do evento e de montagem dos equipamentos necessários à sua realização.

Art. 2º – São deveres da permissionária:

I – zelar pela conservação dos espaços a ela cedidos por este Decreto, assim como pela manutenção da ordem, da disciplina e da segurança durante o evento e o período da permissão;

II – responder por eventuais danos que venham a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 13 de setembro de 2017

Edição nº 1.837

Página 6

ocorrer ao patrimônio público a ela cedido por este Decreto, mediante o respectivo ressarcimento ao Município;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização dos espaços de que trata este Decreto;

IV – atender a recomendação efetuada pela 6ª Promotoria de Justiça de Comarca de Toledo, através do Ofício nº 594/2014-6PJ, de 22 de setembro de 2014.

Art. 3º – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 187, de 11 de setembro de 2017

Altera o Decreto nº 10/2017, que nomeou os membros da Comissão Municipal de Urbanismo (COMURB) de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.979, de 30 de maio de 2008,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 300/2017, desta data, da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 10, de 12 de janeiro de 2017, que nomeou os membros da Comissão Municipal de Urbanismo (COMURB) de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...

VIII – Mariana Cristina Winnikes, servidora responsável pela análise e aprovação de projetos sanitários de obras e edificações.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 188, de 12 de setembro de 2017

Denomina o trevo implantado no entroncamento da Avenida Marcelo Bogoni com a rodovia OT-003 (Estrada da Usina), no acesso ao Clube Caça e Pesca de Toledo, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica denominado **Trevo “Orestes Crespão”** o trevo implantado no entroncamento da Avenida Marcelo Bogoni com a rodovia OT-003 (Estrada da Usina), no acesso ao Clube Caça e Pesca, neste Município, como homenagem póstuma por sua contribuição para o desenvolvimento do Município de Toledo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 469, de 12 de setembro de 2017

Concede pensão ao dependente de **Francisca de Fátima Sindeaux da Cruz**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer da Assessoria Jurídica do Município constantes no processo protocolizado na Municipalidade sob nº 25.177, de 16 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a **Luiz Antonio da Cruz**, dependente de **Francisca de Fátima Sindeaux da Cruz**, servidora pública municipal falecida, pensão mensal equivalente à totalidade dos vencimentos percebidos pela servidora, referentes ao cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Padrão 02, Referência “F” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens de caráter pessoal, correspondem a R\$ 1.298,51 (um mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais, conforme planilha de cálculo e demonstrativo de fls. 9 e 10 do processo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 13 de setembro de 2017

Edição nº 1.837

Página 7

Parágrafo único – A pensão de que trata esta Portaria será reajustada nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 470, de 12 de setembro de 2017

Concede pensão aos dependentes de **Sirlene de Brito Dezembro**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer da Assessoria Jurídica do Município constantes do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 29.971, de 18 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida aos dependentes de **Sirlene de Brito Dezembro**, servidora pública municipal inativa falecida, pensão mensal equivalente à totalidade dos proventos percebidos pela servidora, aposentada no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, no valor de R\$ 940,65 (novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) mensais, assim distribuída, conforme planilha e demonstrativo de fls. 13 e 14 do processo:

I – Valdecir Teles Dezembro: R\$ 470,33 (quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos) mensais;

II – José Antonio Dezembro: R\$ 235,16 (duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) mensais;

III – Maria Julia de Brito Dezembro: R\$ 235,16 (duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) mensais.

Parágrafo único – A pensão de que trata esta Portaria será reajustada nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 471, de 12 de setembro de 2017

Concede pensão à dependente de **Maturino Luiz dos Santos**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer da Assessoria Jurídica do Município constantes no processo protocolizado na Municipalidade sob nº 30.750, de 24 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a **Lurdes de Souza dos Santos**, dependente de **Maturino Luiz dos Santos**, servidor público municipal inativo falecido, pensão mensal equivalente à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor, aposentado no cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção II, no valor de R\$ 2.115,83 (dois mil cento e quinze reais e oitenta e três centavos) mensais, conforme planilha de cálculo e demonstrativo de fls. 9 e 10 do processo, respectivamente.

Parágrafo único – A pensão de que trata esta Portaria será reajustada nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 472, de 12 de setembro de 2017

Suspende dispositivo da Portaria nº 255/2016 e designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Otília Stédile, do Loteamento Vila Pedrini II, desta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 895/2017-SMED, de 6 de setembro de 2017, da Secretaria da Educação do Município,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 13 de setembro de 2017

Edição nº 1.837

Página 8

RESOLVE:

Art. 1º – Fica suspenso, até o término da licença-maternidade da servidora Andrea Carine Morschbacher Eckert, o disposto no inciso II do artigo 1º da Portaria nº 255, de 1º de junho de 2016, que designou referida servidora para o exercício das funções de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Otília Stédile, do Loteamento Vila Pedrini II, desta cidade.

Art. 2º – Em virtude do disposto no artigo anterior, fica designada **Marli Teresinha Chagas Azevedo** para exercer, a contar desta data, a função de Diretora do CMEI Professora Otília Stédile, até o término da licença-maternidade da servidora Andrea Carine Morschbacher Eckert.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

O Prefeito do Município de Toledo, Senhor Lúcio de Marchi, em cumprimento ao artigo 128, § 2º da Lei Orgânica Municipal, torna público as despesas pagas com Propaganda e Publicidade no mês de AGOSTO 2017.

EMPENHO	CREDOR	VALOR R\$
13494/2017	GRÁFICA SÃO CRISTOVÃO LTDA ME Serviço gráfico, confecção de cartaz medindo 44 x 64cm, impressão 4x0 cores, papel couchê brilho 145g, impressão off-set. CTP Cors F2, para divulgação do 28º Concurso de Contos Paulo Leminski, da Biblioteca Pública Municipal do Centro; e 5º Concurso de Crônicas e Poesias Edy Braun, da Biblioteca Extensão Vila Pioneiro	561,00
14408/2017	A.P.RODRIGUES & I.C.RODRIGUES LTDA Confecção de revista com 20 páginas, edida (fechada): 13,5cmx19cm, capa e miolo em papel couchê 170g, 4x4 cores, acabamento com vinco, dobra e grampo (serviço gráfico), para a Secretaria de Meio Ambiente, conforme Contrato nº 467/2017	3.120,00
11635/2017	ROSA LAURA LICITAÇÕES LTDA Placa em acrílico com 3mm de, adesivada, medindo 70cm (largura) x 80cm (altura), fixada na parede com 4 chumbadores. - Modelo anexo ao processo licitatório. Para o Centro Comunitário de Vila Industrial - Região 5 - Industrial, conforme Contrato nº 321/2017	289,60
8781/2017	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Conforme contrato nº 700/2015. Referente aos meses de maio a agosto/2017.	8.112,00
8245/2017	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A. Publicação a nível estadual de atos oficiais de interesse do município, determinadas pela legislação. Contrato nº 1025/2015. Referente aos meses de maio a agosto/2017.	8.234,22
8716/2017	IMPRENSA NACIONAL Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Conforme Contrato nº 1000/2014. Referente aos meses de janeiro a abril/2017.	13.282,08
8304/2017	JORNAL DO OESTE LTDA Publicação de atos oficiais de interesse do município, determinadas pela legislação. Conforme contrato nº 1217/2017. Referente aos meses de maio à agosto/2017.	6.483,82
TOTAL		40.082,72

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 13 de setembro de 2017

Edição nº 1.837

Página 9

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do § único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º e 2º do artigo 157 Lei Orgânica do Município de Toledo.

CONVIDA a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, dia **18 de setembro de 2017**, às **18h30min**, no **Auditório da Prefeitura Municipal**, objetivando o recebimento de propostas, bem como apresentação e aprovação de anteprojeto da Lei Orçamentária do Município de Toledo para o exercício de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI

Prefeito do Município de Toledo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

SETEMBRO DE 2017, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2017

OBJETO: Seleção de propostas visando à contratação de empresa para locação, instalação, montagem, configuração, manutenção preventiva e manutenção corretiva (assistência técnica) de uma plataforma de colaboração, de central telefônica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Termo de Referência anexo. **DATA DE ABERTURA:** 26 DE

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 107, de 12 de setembro de 2017

Designa servidor Valmir Alves de Moura para fiscalização de Contrato.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal dos Contratos nºs 15/2017 e 16/2017, oriundos do Pregão nº 7/2017, cujo objeto é a aquisição de máquina lavadora de roupas e máquina lavadora de alta pressão.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e

acompanhar o andamento e a execução do objeto contratado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de setembro de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI. **CLÁUSULA TERCEIRA: 3.2.**- Fica reajustado em 1,73% o valor atualmente contratado, a contar de 5 de setembro de 2017, passando o valor mensal de R\$ 8.866,27 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) para R\$ 9.019,66 (nove mil, dezenove reais e sessenta e seis centavos), totalizando um valor de R\$ 27.058,98 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 13 de setembro de 2017

Edição nº 1.837

Página 10

e noventa e oito centavos) para o período de 3 (três) meses.
CLÁUSULA QUARTA: 4.1.- O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento no artigo 65, II, "d" e § 8º da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. Termo aditivo firmado em 11 de setembro de 2017, oriundo da **Tomada de Preços nº 2/2013**.


EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de máquina lavadora de roupas e máquina lavadora de alta

pressão. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais). Contrato firmado em 11 de setembro de 2017, conforme conclusões do **Pregão Presencial nº 7/2017**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e V ROMAN & CIA LTDA. **OBJETO:** Aquisição de máquina lavadora de roupas e máquina lavadora de alta pressão. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais). Contrato firmado em 11 de setembro de 2017, conforme conclusões do **Pregão Presencial nº 7/2017**.

	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2016 A ABRIL/2017
---	---


RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Página: 1 / 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Únimo: 12 Mês)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESÍDUO A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	6.984.367,83	8.866,27
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.914.855,14	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	69.512,49	8.866,27
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	140.157,10	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.514,76	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	138.642,34	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) - IN 56 TCE/PR	138.642,34	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.844.210,53	8.866,27
		8.853.076,80
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	367.213.002,31	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	367.213.002,31	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.853.076,80	1,87%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.032.780,14	6%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.931.141,13	5,7%
	19.829.502,12	5,4%


Gerson Strigueloshi Nakamura
Câmara Municipal de Toledo
CONTADOR


Renato Reimann
Presidente
Câmara Municipal de Toledo


David Crisp
Câmara Municipal de Toledo
CONTROLADOR INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 13 de setembro de 2017

Edição nº 1.837

Página 11

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR – CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 15/2017 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Toledo/PR - CMAS, **convoca** todos os Conselheiros Titulares e **convida** todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para **Reunião Extraordinária no dia 18 de setembro de 2017, às 13h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família**, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, de acordo com o que é facultado pelo Regimento Interno deste CMAS/Toledo. Tendo como pauta:

a) Deliberar sobre a Lei Orçamentária Anual 2018 – previsão de despesas.

Toledo, 12 de setembro de 2017.

MARTHA REGINA ROHR
Presidente do CMAS
Resolução nº 11, de 01/03/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO/PARANÁ – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 20/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR (CMDCA), **convoca** os Conselheiros Titulares e **convida** todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Extraordinária** deste Conselho, **no dia 18 de setembro de 2017, às 15h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família**, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro. Tendo como pauta:

a) Deliberar sobre a Lei Orçamentária Anual 2018 – previsão de despesas.

Toledo, 12 de setembro de 2017.

Tatiani Maria Finkler de Lima Guzzo
Presidente do CMDCA

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

PORTARIA: 46/2017

DATA: 12 de setembro de 2017

SÚMULA: Designa empregados públicos para o exercício de função gratificada na EMDUR

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para exercerem funções gratificadas na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, os seguintes empregados públicos:

I – para a função de Assessor no Setor da Pedreira, Símbolo “AFA”, do Anexo V, da Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011: CLAUDIOMIRO DE SOUZA, nos meses de julho, agosto e setembro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 12 de setembro de 2017.

RODRIGO BORTOLOTTI SALES
Diretor Superintendente – EMDUR

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 1º Concurso Público de 2014 – 13ª Convocação

Nome: Viviane Bock

Cargo: Escrivãria

Período: Início de vigência 13 de junho de 2017 por prazo indeterminado

SALA DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DA **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 12 de setembro de 2017.

RODRIGO BORTOLOTTI SALES
Diretor Superintendente – EMDUR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 13 de setembro de 2017

Edição nº 1.837

Página 12

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lúcio de Marchi

Prefeito Municipal

Victor Beal Filho

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.